



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima



AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 03 de 17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.214 /2017.

APROVADO
PLENÁRIO

Em

04/12/2018

Funcionário

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Segurança Pública, no âmbito do Estado da Paraíba, a ser comemorada na segunda semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 2º A comemoração da Semana Estadual de Segurança Pública tem por finalidade o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos estratégicos da sociedade civil organizada do Estado da Paraíba de acordo com os seguintes objetivos:

I – discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança pública realizadas no Estado;

II – receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidos no Estado;

III – estimular e apoiar, nas escolas e universidades, associações de bairros, movimentos populares, nas igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível local e estadual;

IV – estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura da paz.

V – reverenciar, em homenagens póstumas, as vítimas da violência, do cidadão ao agente de segurança pública morto em combate.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de órgãos competentes, poderá promover, incentivar e apoiar, na Semana Estadual de Segurança Pública, atividades diversificadas visando o envolvimento da coletividade, com palestras, cursos, concursos, audiências públicas, divulgação publicitária entre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima



Art. 4º Esta Lei entrará em vigora data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 17 de novembro de 2016.

BRUNO CUNHA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal começa por afirmar em preâmbulo, que o Estado Democrático se destina a assegurar os direitos sociais e individuais, dentre os tais, a segurança. Em seu Art. 144, expressa que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]".

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), afirmava que "o homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros". Com isso, ele quer dizer que o homem possui uma natureza boa que é corrompida pelo processo civilizador. Decerto, quanto mais complexa se torna a sociedade e os meios de vida e de convivialidade, tanto mais precisamos ressignificar a cultura da paz, através da superação da violência em suas múltiplas formas.

O presente projeto tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Segurança Pública no âmbito do Estado da Paraíba, situando a segunda semana do mês de julho de cada ano como referência. Foi no dia 11 de julho de 2011 que Rebeca Cristina, estudante do Colégio Militar da Paraíba, foi violentada e morta. O inquérito policial se arrastou por um longo tempo, de delegado a delegado, para se chegar a uma conclusão não totalmente esclarecida, apontando o padrasto como autor intelectual.

Crimes como esse são sintomáticos de uma sociedade que precisa se mobilizar, dar as mãos, unir-se de forma interinstitucional, numa soma de esforços que fortaleçam a cultura da paz, em todos os âmbitos do Estado, dizendo NÃO! à violência contra a criança, jovens, idosos, a mulher e demais entes representativos da coletividade paraibana, arvorando a bandeira da valorização da vida.

Pelo exposto, submeto a apreciação de meus pares o presente projeto de lei.

O Autor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.214/17
Em 17/11/2017
Magalães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/03/2017
Magalães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ / 2017.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ / 2017

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2017.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Fernando
Em 20/04/2017
José Roberto de M.
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2017

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2017
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

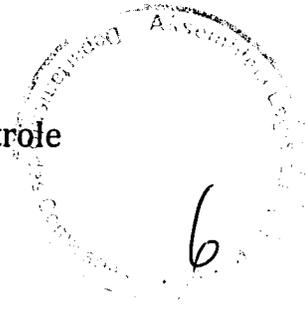
Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2017.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2017.
[Assinatura]
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de lei nº 1.214/2017.

Autoria: Dep. Bruno Cunha Lima.

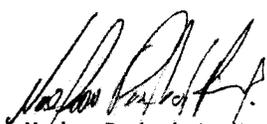
Ementa: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

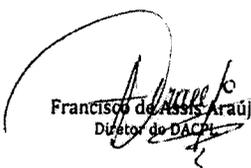
Com base no que é posto em disponibilidade pelo SAPL referente ao acervo de leis estaduais, verifica-se a necessidade do projeto de lei ordinária em epígrafe ser analisado em conjunto com a Lei Estadual nº 8.891, de 23 de setembro de 2009, publicada no DOE em 24 de setembro de 2009, tendo em vista que é imprescindível uma conclusão acerca da duplicidade ou não da matéria ora apresentada, conforme dispõe o art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 02 de março de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

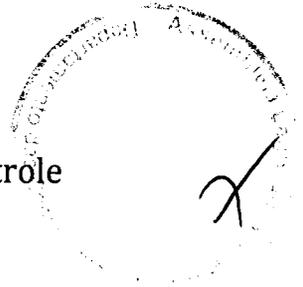


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.214/2017.

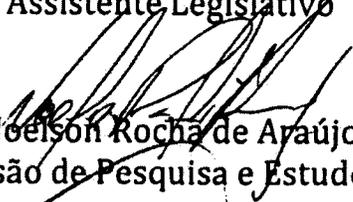
Autoria: Do Dep. Bruno Cunha Lima.

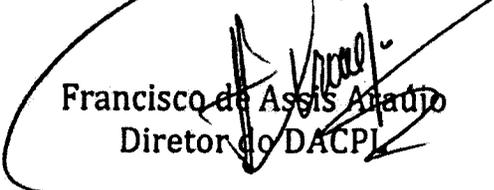
**Ementa: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.320, página 03, na data de 06 de março de 2017.

João Pessoa, 06 de março de 2017.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo

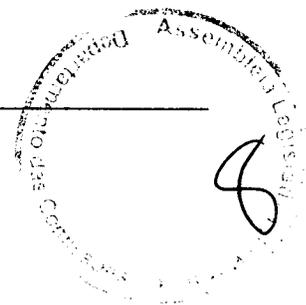

Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.214/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 7 de março de 2017.


Severino Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.214/2017

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO
DA PARAÍBA.

**EXARA-SE O PARECER PELO
ARQUIVAMENTO, em virtude de a matéria já estar
regulamentada pela Lei Estadual nº 8.891, de 23 de
setembro de 2009.**

**AUTOR: DEP. BRUNO CUNHA LIMA
RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA**

P A R E C E R Nº 1291/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.214/2017**, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, o qual "*Institui a Semana Estadual de Segurança Pública no âmbito do Estado da Paraíba*".

A matéria constou no expediente do dia 02 de março de 2017.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

O projeto de lei em apreço tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Segurança Pública, no âmbito do Estado da Paraíba, a ser comemorada na segunda semana do mês de julho. A referida semana integrará o calendário oficial do Estado.

Estabelece ainda o projeto que a comemoração da Semana Estadual de Segurança Pública tem por finalidade o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos estratégicos da sociedade civil organizada do Estado da Paraíba de acordo com os seguintes objetivos: discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança pública realizadas no Estado; receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidos no Estado; estimular e premiar trabalhos escolares, com o foco na juventude, sobre violência e cultura da paz; dentre outros objetivos.

No entanto, verifica-se que a iniciativa em análise versa sobre matéria já disciplinada no nosso ordenamento jurídico estadual, o que prejudica a admissibilidade da proposta.

O entrave suscitado se consubstancia na existência da Lei Estadual nº 8.891, de 23 de setembro de 2009.

Com efeito, a **Lei Estadual nº 8.891/09 “Institui no âmbito do Estado da Paraíba a Semana de Combate à violência”**, cuja redação é a seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana de Combate à violência, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho, sempre na semana em que o dia 14 estiver inserido.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação, por ocasião das comemorações a serem efetivadas durante a Semana de Combate à violência, promoverá o envolvimento de todos os alunos da rede rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único – Os órgãos públicos estaduais interessados em participar da Semana de Combate à Violência poderão fazê-lo mediante palestras, debates, seminários e fóruns técnicos, ocasião em que deverá ser enfatizado o espírito de fraternidade e solidariedade alusivo à Semana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme informações acima elencadas, e com fundamento no Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa, deve o projeto de lei 1.214/17 ser arquivado em virtude de sua prejudicialidade.

Art. 163. Consideram-se prejudicados:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, salvo o disposto no art. 66 da Constituição Estadual.

Nestas condições, em face de já estar em vigor a Lei Estadual nº 8.891. de 23 de setembro de 2009 que regula a matéria em análise, esta relatoria opina pelo **ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 1.214/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 1.214/2017, por já existir na legislação estadual matéria com o mesmo objeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

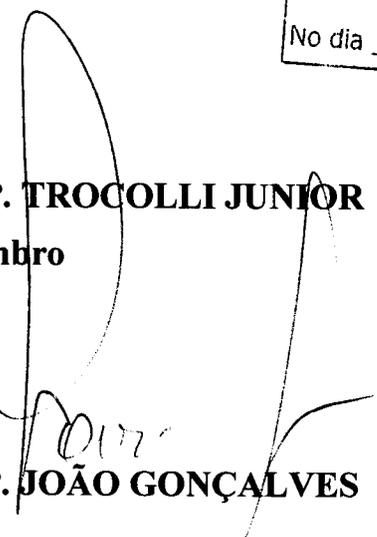

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 16/08/17


DEP. ADRIANO GALDINO

Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 1.214/2017

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO
DA PARAÍBA.

**EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA
MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. BRUNO CUNHA LIMA
RELATOR(A) ESPECIAL: DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL Nº

/2018

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.214/2017**, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, o qual "*Institui a Semana Estadual de Segurança Pública no âmbito do Estado da Paraíba*".

A matéria constou no expediente do dia 02 de março de 2017.

Em um primeiro momento, o Projeto foi analisado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 16 de agosto de 2017, ocasião em que recebeu parecer contrário em decorrência de suposta prejudicialidade.

Todavia, o Deputado proponente apresentou Recurso, tombado sob o número 31/2017, que constou no expediente em 31 de agosto de 2017 e foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa em 28 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

O projeto de lei em apreço tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Segurança Pública, no âmbito do Estado da Paraíba, a ser comemorada na segunda semana do mês de julho. A referida semana integrará o calendário oficial do Estado.

Estabelece ainda o projeto que a comemoração da Semana Estadual de Segurança Pública tem por finalidade o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos estratégicos da sociedade civil organizada do Estado da Paraíba de acordo com os seguintes objetivos: discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança pública realizadas no Estado; receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidos no Estado; estimular e premiar trabalhos escolares, com o foco na juventude, sobre violência e cultura da paz; dentre outros objetivos.

No andamento de processo a CCJR, apreciando a propositura em 16 de agosto do ano passado, entendeu que havia prejudicialidade entre a presente Propositura e uma série de diplomas legais já vigentes.

Após o autor ter se insurgido contra tal julgamento, apresentando razões que fundamentam a sua irresignação, o Plenário acatou o Recurso 31/2017, em 28 de agosto de 2018, afastando, dessa forma, a prejudicialidade e viabilizando o andamento do PLO.

Na sua justificativa, o autor afirma que o objetivo do Projeto é estimular a união da sociedade em torno desse grave problema que nos aflige que é a sensação de insegurança que faz parte do nosso cotidiano.

Assim sendo, em decorrência de **não haver qualquer impedimento de óbice constitucional, uma vez que o defeito apontado pela CCJR foi posteriormente afastado pelo Plenário, verifica-se que a presente proposta não carrega qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuricidade.**

Em sentido semelhante, da leitura detida dos dispositivos do PLO, observa-se que o mesmo **não cria despesas, de forma que do ponto de vista da adequação orçamentária, o Projeto também encontra-se apto a seguir seu caminho através do devido Processo Legislativo.**

Por fim, no que tange **ao mérito da propositura, a mesma é por demais válida,** uma vez que demonstra uma preocupação em lutar por uma melhora na segurança pública, através de um estímulo à união entre as pessoas em prol de uma evolução mais



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



do que significativa na qualidade de vida de toda a população.

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.214/2017, em sua forma original.

É como voto.

Plenário José Mariz, em 20 de novembro de 2018.

DEP.

RELATOR(A) ESPECIAL

Renato Gadelha
RENATO GADELHA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO N° _____/2018

RECEBIDA
PLENÁRIO

Em

04/12/2018

1º Secretário

APROVADO
PLENÁRIO

04/12/2018

Funcionário

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (04/12/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 04 de dezembro de 2018.

Deputado Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**Propositura: PROJETO DE LEI Nº 1.214/2017 – DO DEPUTADO
BRUNO CUNHA LIMA.**

Ementa: Institui a "Semana Estadual de Segurança Pública no âmbito do Estado da Paraíba", e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a propositura proferido pelo Deputado Renato Gadelha, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e **APROVADO** por unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 04 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 521/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: Autógrafo nº 996/2018 – Projeto de Lei nº 1.214/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 996/2018 referente ao Projeto de Lei nº 1.214/2017, do Deputado Estadual Bruno Cunha Lima, que “Institui a Semana Estadual de Segurança Pública no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 996/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.214/2017
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA**

Institui a Semana Estadual de Segurança Pública no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Segurança Pública, no âmbito do Estado da Paraíba, a ser comemorada na segunda semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º A comemoração da Semana Estadual de Segurança Pública tem por finalidade o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos estratégicos da sociedade civil organizada do Estado da Paraíba, de acordo com os seguintes objetivos:

I - discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança pública realizadas no Estado;

II - receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidos no Estado;

III - estimular e apoiar nas escolas e universidades, associações de bairros, movimentos populares, nas igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível local e estadual;

IV - estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura da paz;

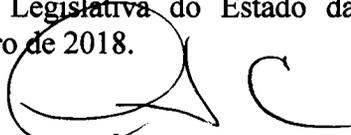
V - reverenciar, em homenagens póstumas, as vítimas da violência, do cidadão ao agente de segurança pública morto em combate.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de órgãos competentes, poderá promover, incentivar e apoiar, na Semana Estadual de Segurança Pública, atividades diversificadas visando o envolvimento da coletividade, com palestras, cursos, concursos, audiências públicas, divulgação publicitária, entre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 521/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 996/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.214/2017
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui a Semana Estadual de Segurança Pública no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 06 / 12 / 2018
Nome: Mérrica Quedes